



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2022  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2022**

**CONTRATO ADMINSITRATIVO N°. 006/2022**

CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, A  
EMPRESA **ORTIZ & FELTRIM LTDA – ME**,  
TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO  
PRESENCIAL N° 001/2022.

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e como fiscal do contrato Adriana Ferreira Torres, portadora da CIRG n° 1050907 -SSP/MS e inscrita no CPF n° 829.628.041-87 e, a empresa **ORTIZ & FELTRIM LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.411.142/0002-83, localizada na Rua Dr. Camilo Ermelindo da Silva, 394, Centro, na cidade de Dourados – MS, e-mail: [mauricio@modernams.com.br](mailto:mauricio@modernams.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio/administrador, Sr. representada pelo Sr. MAURICIO ORTIZ, brasileiro, portador da CIRG n. 727786 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n. 554.094.071-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO de aquisição/fornecimento de medicamentos de referência, éticos, genéricos e similares, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de medicamentos de referência éticos, genéricos e similares com base na listagem A a Z da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico ABCFARMA, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**3.1.** O valor global estimado para o objeto presente é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO TIPO DE MEDICAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA/ÉTICO com base na listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA.	24%

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO TIPO DE MEDICAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA.	71,00%

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO TIPO DE MEDICAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
03	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA.	67,3%

**3.2.** Não haverá revisão de preço.

**3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

**3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0173	RED
3390.30.09.00.00	Material Farmacológico
1.02.000	
1.14.039	FONTE
1.81.000	

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

**5.1.** A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

**6.1. A CONTRATADA se obriga a:**

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 001/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** iniciar os serviços, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- c)** executar os serviços deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d)** prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer serviço deste certame.
- f)** garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m)** garantir a entrega dos materiais sempre que requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

11.1. Não haverá revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 001/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 09 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**  
Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**ORTIZ & FELTRIM LTDA – ME**  
**Maurício Ortiz**

\_\_\_\_\_  
Adriana Ferreira Torres  
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Vanessa Aparecida T. Oliveira

\_\_\_\_\_  
Erlaine Teixeira dos Santos